



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 310/96

SUMULA: AUTORIZA PERMUTA DE IMOVEIS E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá,
Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Iporá, autorizado a permutar o imóvel rural constituído pela chácara de terras nº 86-B1 com área de 4.990,95m², divisão da chácara 86-B com área total de 10.000 m², conforme memorial descritivo anexo, encravada na Gleba Atlântida, Bairro Brasília, no Município e Comarca de Iporá, avaliado em R\$ 1.397,00 (um mil trezentos e noventa e sete reais), pertencente ao Município de Iporá-PR., matriculada no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca sob nº 10.954 em 18.12.1989, com o imóvel urbano constituído pelas datas de terras nos 01 (um) à 03 (três) e 17 (dezessete) à 22 (vinte e dois) da quadra nº 131 (cento e trinta e um) com área total de 4.990,95 m², encravadas na Gleba Atlântida e situadas no perímetro urbano, da cidade e Comarca de Iporá-PR., avaliadas num total de R\$ 3.244,00 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais), pertencente a Sebastião Garcia Peres, matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca sob nos 11.799, 11.800, 11.801, 11.802, 11.803, 11.804, 11.805, 11.806 e 11.807 em 26.10.1992 e o imóvel constituído pela chácara de terras nº 86-B2 com área de 450,00 m², divisão da chácara 86-B com área total de 10.000 m², conforme memorial descritivo anexo, encravada na Gleba Atlântida, Bairro Brasília, no Município de Iporá, avaliada em R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) pertencente ao Município de Iporá, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, sob nº 10.954 em 18.12.1989, com o imóvel constituído pela data de terras nº 04 (quatro) da quadra nº 179 (cento e setenta e nove), com área de 450,00 m², encravada na Gleba Atlântida, situada na Rua Floriano Peixoto, na cidade de Iporá-PR., avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais) pertencente a Maria Onofra de Jesus, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, sob nº 11.619 em 24.06.1992.

Art. 2º - A área a ser adquirida em decorrência da permuta autorizada pela presente Lei, destina-se a ampliação do Viveiro de Mudas e do Centro de Produção Animal do Município de Iporá-PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

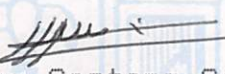
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 310/96-Fls.02

Art. 3º - Fica autorizado o serviço de mão-de-obra no desmanche e reconstrução das casas de moradia edificadas na área a ser adquirida pelo Município através da permuta, correndo a despesa à conta da dotação 09.02.04.18.111.2.053.3.1.3.2.241.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos quatro dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e seis.


Salvador Caetano Silva
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 6542
Lata, 06 / 11 / 96
O FUNCIONÁRIO